

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 30 de outubro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003927/026/04

Interessado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsável: Carlos Alberto Vogt (Diretor Presidente).

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 07-03-07.

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Marco Aurélio Barbosa Catalano, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Octacílio Machado Ribeiro e outros.

Acompanha: TC-003927/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, com recomendações à Origem, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-036726/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$708.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 30-03-07.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-018580/026/05

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação; de atendimento e suporte técnico-operacional; de operação da Central de Processamento (DATACENTER), bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame e legal o ato determinativo das despesas.

TC-000570/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Divisão de Administração do Gabinete da Secretaria e Assessorias.

Contratada: Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mara Silvia Ruzza (Diretora) e Angela Maria Xavier (Respondendo pelo Centro de Despesa do Departamento de Finanças e Orçamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-05, 02-06-06, 27-06-06 e 29-12-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Acompanha: TC-000225/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os primeiro, segundo, terceiro e quarto termos de aditamento, e o demonstrativo de cálculo de reajuste em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-016091/026/06

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos de informática para suporte e apoio técnico à área de informática do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 28-03-07 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-008335/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A – Proteção de Transporte de Valores.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 15-12-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 15-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$1.923.760,02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002947/003/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Clemente do Carmo e José Vicente da Cruz (Diretores Técnicos de Departamento - Substitutos).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a presos e/ou sentenciados e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$4.306.087,50. Termos de Aditamento celebrados em 15-10-06, 05-12-06 e 29-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e seus aditamentos, com recomendação à origem.

TC-000373/003/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Phanton Security Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Esther Pereira Morettin (Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com efetiva cobertura do Edifício Fazendário em Campinas, bem como dos Postos Fiscais jurisdicionados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 09-04-05. Valor – R\$650.990,16. Autorização de Reajuste de Preços de 21-06-05. Termos de Aditamento celebrados em 20-12-05 e 03-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato, seus aditamentos e os reajustes aplicados por meio de apostilas.

TC-011462/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de monitoração, destinados às Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$2.195.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 105/2006 e o Contrato de 23.02.07, com recomendação à origem.

TC-024991/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Carbono Lorena Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-04-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de escovas de carvão homologadas pelo METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$788.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-028555/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: M.Cassab Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matérias primas farmacêuticas (Glicose Oral Anidra, Nifedipina, Captopril, Paracetamol, Ciclamato de Sódio e Citrato de Sódio).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$937.090,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-001385/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: A. Telecom Teleinformática Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Augusto Grecco Teixeira (Superintendente de Administração) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento, instalação de equipamentos e prestação de serviços para ampliação e atualização da central de telefonia Nortel Meridian 1 – opção 61C de propriedade da CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-12-03. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-05-04, 19-05-05 e 12-08-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 34/03 e o decorrente Contrato, com recomendações à origem.

TC-000147/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 08-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-12-04.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de uma CPU de grande porte, denominada CPU 2084-C24, (modelo 309 com 9 processadores que totalizam 3.299 MIPS e acessórios), com capacidade de backup (CBU), incluindo garantia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de instalação e customização, manutenção preventiva e corretiva aos hardwares e acessórios que compõem o objetivo do contrato, durante o período de garantia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-04. Valor – R\$30.324.533,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-06-05 e 06-12-06.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Daniel Rodrigues Alves, Andrea Camillo Costa, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 5056/04.

TC-007006/026/05

Recorrente: Edson Massamori Nakazone – Ex-Diretor Superintendente e Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e MHA Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia de instalações complementares para adaptação, reforma e ampliação da área industrial da FURP.

Responsável: Edson Massamori Nakazone (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei, multa de 500 UFESP's.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, deu-lhes provimento para, em reforma da r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o decorrente contrato apreciados, cancelando-se a multa imposta ao Sr. Edson Massamori Nakazone.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003562/026/05

Interessado: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU.

Responsáveis: José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003562/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – FEU, relativas ao exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Srs. José Castilho Marques Neto e William de Souza Agostinho, e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000986/026/06

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: AMIL – Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para aproximadamente 197 servidores e 263 dependentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-05-07.

Advogados: Thiago Vasconcelos de Souza e Andrei Vinicius Gomes Narciso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-013809/026/06

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução da obra de construção de pátio de aeronaves, terminal de passageiros, sistema viário, fechamento com alambrado padrão ICAO e obras complementares no aeroporto de Campinas/Amarais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$1.883.638,89. Termos de Aditamento celebrados em 20-03-06 e 01-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos e de prorrogações, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-009365/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Bone Surgical Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador do Núcleo de Infra-Estrutura e Logística – NILO), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro – NEF) e Alfredo Manoel da Silva Fernandes (Diretor Executivo).

Objeto: Registro de preços para aquisição, em consignação, de item composto de conjunto de artroplastia de revisão de joelho, com cessão de uso gratuita, do instrumental permanente necessário a realização das cirurgias, bem como, do sistema de navegação compatível com o procedimento, incluindo acessórios e insumos que lhe sejam inerentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº022/07 celebrada em 05-02-07. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$1.072.689,84.

Advogados: João Carlos Pennesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001981/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de São Simão.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos na UBS Orestes Moura Pinto e Pronto Socorro de Mombuca em Guatapará.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-05. Termo Aditivo celebrado em 30-06-06. Valor – R\$706.203,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 03-03-07.

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/05, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, ainda, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-016716/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Contratada: Terracon Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais, públicos e outros, em caráter emergencial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-05. Valor – R\$1.071.468,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 18-04-07.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, e tomou conhecimento da Devolução Caucional (fl. 136) e do Termo de Recebimento Definitivo (fl. 137), determinado, em decorrência, a aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, ainda, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-003065/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Adair da Silva (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de servidores municipais, através do fornecimento de "vales-transportes".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$591.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o subsequente ajuste e o termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001776/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antônio Márcio Cheranti (Secretário da Agricultura e do Meio Ambiente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Márcio Cheranti (Secretário da Agricultura e do Meio Ambiente).

Objeto: Contratação de empresa com maquinários necessários para manutenção e conservação de todas as estradas dos bairros rurais do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$540.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-010794/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: GS Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Remanejamento de guias, sarjetas, drenagem e pavimentação asfáltica para remodelação do sistema viário da Alameda Araguaia e Avenida Piracema, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-02-07. Valor – R\$1.149.942,74.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e respectivo contrato, com recomendações à Origem.

TC-001374/026/05

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcelo Gonçalves Bustamante.

Acompanham: TC-001374/126/05 e TC-001374/326/05 e Expediente: TC-025914/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36 "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, arquivando-se o expediente TC-25914/026/05.

Determinou, ainda, seja notificado o atual Presidente do Legislativo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, perante o então Responsável, o ressarcimento dos valores impugnados – R\$ 10.620,00, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Após o trânsito em julgado, e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias dos autos deverão ser encaminhadas ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, também, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público para que proceda as providências que entender necessárias, diante do apontado nos itens Licitação, Dispensa/Inexigibilidade e Pessoal.

Determinou, por fim, seja expedido ofício endereçado ao gabinete do Deputado Estadual Aloísio Vieira, transmitindo-lhe cópia desta decisão (relatório e voto).

TC-001190/026/05

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Heitor Camarin Júnior.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-001190/126/05 e TC-001190/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, sem embargo de que as quantias excedentes sejam recolhidas ao erário Municipal.

Determinou, ainda, que o Responsável (ordenador de despesas – Sr. Heitor Camarin Júnior) seja notificado, para que, no prazo de 30

(trinta) dias, providencie o ressarcimento dos valores impugnados relativos ao pagamento efetuado aos demais Vereadores, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Após o trânsito em julgado, e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis, inclusive a inscrição do débito em dívida ativa.

TC-001639/026/06

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ademir da Luz.

Acompanham: TC-001639/126/06 e TC-001639/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2006, com recomendações dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003023/026/06

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Gilberto Antonio Luiz.

Acompanham: TC-003023/126/06, TC-003023/226/06 e TC-003023/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034591/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, por seu Diretor Presidente, Emiliano Campos.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, no exercício de 2003.

Responsável: José Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-06, que negou registro ao ato concessório de aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-030203/026/01

Recorrente: Carlos Chnaiderman – Diretor Presidente do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Responsáveis: Antonio Raimundo (Ex-Diretor-Presidente) e Carlos Chnaiderman (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves, Fabiana Mussato de Oliveira e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 23-10-07

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a pena de multa aplicada ao Sr. Carlos Chnaiderman, ficando mantida quanto aos demais aspectos a decisão ora combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000207/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Jofegê Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária Municipal de Administração) e Rogério Pavan (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e recapeamento asfáltico em avenidas e ruas do município e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-06-06, 03-10-06 e 15-03-07.

Advogados: Ana Francisca Bini Santiago e outros.

Acompanha: TC-015192/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 68/96, 89/06 e IV/07.

TC-010977/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: SOABEM – Associação Amigos do Bem Estar do Menor.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário da Educação).

Objeto: Execução do programa de trabalho, representado por atendimento educacional, em período integral, de 300 crianças de 1 a 3 anos de idade, conforme Plano de Referência Municipal de Educação Infantil.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-02-06. Valor – R\$903.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o correspondente contrato de gestão, com recomendação à origem.

TC-002125/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários à Administração Direta e Autarquias do Município de Barretos, envolvendo: o processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$10.220.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 03/07 e o contrato nº 66/07, com recomendação.

TC-016471/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário de Obras) e José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Execução de reforma e restauração de prédio do Complexo Educacional Argos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$1.782.830,23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, com recomendação.

TC-002555/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços do Diário Oficial de Campinas e Suplementos e a prestação de outros serviços gráficos sob demanda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$1.933.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-12-06.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010940/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de construção da Escola Municipal “Vila Maria Augusta” e da Creche “Jardim Caiuby”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$2.498.728,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 20-10-06.

Advogados: Renato Mônico, Wilson Ferreira da Silva, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

TC-010880/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Demax – Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de construção da Escola Municipal “Jardim Caiuby”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$2.858.944,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 20-10-06.

Advogados: Renato Mônico, Wilson Ferreira da Silva, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 06/05 e os Contratos em exame, com recomendação à origem.

TC-034325/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Guadagnin (Secretário de Saúde em Substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Guadagnin (Secretário de Saúde em Substituição) e Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de dieta enteral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 38/06 celebrada em 24-07-06. Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$658.605,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 306/2006, a Ata de Registro de Preços nº 38/06 e o contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santo André.

TC-001130/005/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: EBS Elétrica Bio Solar Ltda.

Objeto: Execução das obras civis, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, para implantação de uma unidade industrial destinada à fecularia no Município.

Em Julgamento: Providências adotadas em decorrência da determinação da E. Segunda Câmara em sessão de 26-04-05.

Advogados: Andriela de Paula Queiroz, Giovana Húngaro, Alexandre Frayze David, Maria Graziela M.F. de Moraes e outros.

Acompanha: TC-021255/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução do Contrato de 17/04/2000, aplicando a pena de multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao ex-Prefeito, Sr. Álvaro Augusto Rodrigues, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte, considerando-se a não realização de obrigação contratual e o não atendimento imotivado de decisão deste Tribunal.

Decidiu, igualmente, aplicar em caráter solidário ao também ex-Prefeito, Sr. Jurandir Pinheiro, a quem igualmente cumprira a regularização da Fecularia de Rosana, bem como ao Diretor da Divisão de Engenharia e Obras da Prefeitura, Engenheiro Antonio Carlos Paoliello de Andrade, que por todos esses anos esteve à testa das operações não concluídas, a pena de multa, respectivamente, em valor equivalente a 300 (trezentas) e 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 do referido diploma legal.

Determinou, ainda, por oportuno, a remessa de cópia de peças processuais ao Ministério Público, para eventuais providências de sua alçada, devendo, para tanto, considerando que grande parte do processo já fora levada ao conhecimento da D. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, por meio dos Ofícios C.CFA nº 904/2003 (fl. 13 do Expediente TC-021255/026/2003) e CGRMC nº 846/2005 (fl. 711 dos autos principais), em atenção aos Ofícios nº 05197/2003 (Ref.: Pt nº 56.916/2003-PGJ) e nº 279/2003-PJR (Ref.: IC-1120/2002), ser extraídas cópias de fls. 713 a 764 deste processado, para posterior envio ao Ministério Público.

TC-001511/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção da fase II da Policlínica do bairro Vila Sônia, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$1.440.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e contrato dele decorrente, determinando que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014229/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Transpolix Transportes Especiais Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Bifulco Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços sob regime de empreitada de coleta regular e contínua de resíduos sólidos em geral (lixo domiciliar e hospitalar), nas vias e logradouros públicos com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados, bem como transporte e disposição do referido material no aterro sanitário e demais serviços relativos à limpeza urbana com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-02. Valor – R\$305.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-08-06 e 11-01-07.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Vanessa Fernandes Pereira e Albertino de Almeida Baptista.

Acompanha: TC-800329/314/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

TC-000955/026/05

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Cristiano Antonio Guarasemin.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanham: TC-000955/126/05 e TC-000955/326/05 e Expedientes: TC-000523/010/06, TC-000992/010/06, TC-001531/010/06, TC-001673/010/06, TC-001976/010/05, TC-

002106/010/05, TC-009332/026/06, TC-026547/026/05 e TC-032126/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo e determinação para que adote medidas visando à reintegração aos cofres municipais dos valores pagos indevidamente ao então Chefe do Legislativo, Sr. Cristiano Antonio Guarasemin, no exercício de 2005, no valor de R\$ 12.715,08 (doze mil, setecentos e quinze reais e oito centavos), consoante fls. 212/222 do Anexo II, relativas aos meses de julho a dezembro de 2005, atualizando o montante até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal o comprovante de recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público; devendo igualmente, considerando-se as irregularidades constatadas, ser encaminhada cópia integral do processo finalizada com o voto do Relator e seu correspondente Acórdão, para eventuais providências ao encargo daquela Instituição.

TC-027212/026/06

Recorrente: José Carlos Octaviani – Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2005.

Responsável: José Carlos Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-07, que julgou irregulares as contratações, por tempo determinado, negando seus registros e aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância, inclusive no tocante à penalidade imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-036826/026/06

Representante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., por meio de seu representante legal, João Paulo Bianchini Marini.

Representado: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº. 23/06, realizado pelo SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, visando à aquisição de tira reagente para glicoteste, com cessão de equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, no sentido da perda do objeto da representação em exame, determinou o arquivamento do presente processo.

TC-023705/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: A Aguamar Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água potável com carros pipa.

Em Julgamento: 1º Termo de Apostilamento celebrado em 26-02-07. 5º Termo de Aditamento celebrado em 20-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Apostilamento e o 5º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-035407/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha e João Marques Luiz Neto (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em próprios da Secretaria da Saúde do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-05. Valor – R\$297.575,69. Termos de Aditamento celebrados em 27-10-05, 30-03-06, 28-04-06 e 20-09-06. Termo de Apostilamento celebrado em 16-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-11-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, que, após as providências de estilo, os autos retornem ao Gabinete do Relator, para apreciação do Termo de Apostilamento celebrado em 16/01/06.

TC-001372/006/07

Contratante: Dinfra Distritos Industriais e Gerenciadora do Transporte Coletivo de Franca S.A. – Em Liquidação.

Contratada: Prefeitura Municipal de Franca.

Autoridade Responsável pela Dispensa da Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Manoel Ananias (Liquidante).

Objeto: Regulamentação de direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da alienação dos bens móveis patrimoniais do Dinfra S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "f" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$872.090,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-002399/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Studium P.A. Audio e Video Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Tatiana Stefani Quintela (Secretária de Cultura).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para montagem de laboratório de estúdio de vídeo, laboratório de informática e para salas de aulas de multimídias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$933.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, na forma presencial, e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025294/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Autoridade Responsável pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Ordenador da Despesa: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Aquisição de ônibus urbano e caminhão baú, destinados à Secretaria de Educação e Formação Profissional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento nº. 1674/07 assinada em 04-06-07. Valor – R\$2.752.200,00.

TC-025293/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.

Ordenador da Despesa: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Aquisição de ônibus urbano e caminhão baú, destinados à Secretaria de Educação e Formação Profissional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025294/026/07). Autorização de Fornecimento nº. 1677/07 assinada em 12-06-07. Valor – R\$734.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-025294/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002250/026/04

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Levy de Souza José.

Acompanham: TC-002250/126/04 e TC-002250/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001367/026/06

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Martins de Arruda.

Acompanham: TC-001367/126/06 e TC-001367/326/06 e Expediente: TC-000005/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo.

TC-001616/026/06

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Batista de Souza Ribeiro.

Acompanham: TC-001616/126/06 e TC-001616/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001617/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alexandre Bello de Oliveira.

Períodos: (01-01-06 a 14-07-06) e (31-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Valdecir Frioli.

Período: (15-07-06 a 30-07-06).

Advogados: Marcondes Tadeu da Silva Alegre e Antonio Mauro de Souza Filho.

Acompanham: TC-001617/126/06 e TC-001617/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja expedido ofício à origem com recomendações, formação de autos próprios para análise de convites, e que a Auditoria da Casa averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-001889/026/06

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Nivaldo Ricci.

Acompanham: TC-001889/126/05 e TC-001889/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Mesa da Edilidade, por ofício.

TC-001505/026/06

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Julio Galbiatti Junior.

Acompanham: TC-001505/126/06 e TC-001505/326/06.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marlon Carlos Matioli Santana e Rodrigo Chiacchio Ortunho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Populina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002989/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2006.

Prefeito: Augusto Donizetti Fajan.

Acompanham: TC-002989/126/06, TC-002989/226/06 e TC-002989/326/06 e Expediente: TC-001157/008/07

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Aliança, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003473/026/06

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Octaviano Ribeiro.

Advogados: Deonísio José Laurenti, Fábica Cristina Nishino Zantedeschi.

Acompanham: TC-003473/126/06, TC-003473/226/06 e TC-003473/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Suzanápolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa,

bem como formação de autos apartados.

Antes de passar-se à apreciação do item 58 da pauta, TC-003139/026/00, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Adnan Saab, advogado da parte, que declinou da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-003139/026/2000

Recorrente: Luiz Marcelo de Salles Roselino – Diretor Presidente da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP, no exercício de 2000.

Assunto: Contas anuais da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP, relativas ao exercício de 2000.

Responsável: Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's.

Acompanha: TC-003139/126/2000.

Advogados: Adnan Saab, Márcia Aparecida Roquetti e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO - ADNAN SAAB.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares as contas da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP, exercício de 2000, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003748/026/04

Recorrente: Companhia Santista de Transportes Coletivos – CSTC.

Assunto: Contas anuais da Companhia Santista de Transportes Coletivos – CSTC, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Acompanha: TC-0003748/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, de cujos fundamentos, porém, deve ser excluído o óbice relativo à criação de cargos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG